GRUPAMENTO DE APOIO DE BELÉM

Termo de Referência 95/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
95/2026	120628-GRUPAMENTO DE APOIO DE BELÉM	ANDREY PEREIRA COELHO	22/09/2026 16:08 (v 0.6)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		67215.XXXXXX/20XX-XX

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de e empresa especializada, **visando à execução futura de serviços de instalações elétricas e hidráulicas para a Guarnição de Aeronáutica de Belém,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	4561	ABERTURA MECANIZADA DE VALA EM SOLO ARGILOSO COM POSTERIOR INSTALAÇÃO DE MEIA CANA DE CONCRETO COM DIÂMETRO DE 300 MM	M	1398	R$86,45	R$120.857,10
2	1490	INSTALAÇÃO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO (MANILHA) COM DIÂMETRO DE 500 MM COM ESCAVAÇÃO MECANIZADA	Un	600	R$496,01	R$297.606,00
3	1490	INSTALAÇÃO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO (MANILHA) COM DIÂMETRO DE 800 MM COM ESCAVAÇÃO MECANIZADA	Un	655	R$822,50	R$538.737,50

4	24023	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA DE AREIA, COM REMOÇÃO DA MESMA EM CAÇAMBA DE ENTULHO OU CAMIHÃO BASCULANTE	Un	300	R$320,94	R$96.282,00
5	4561	ABERTURA MECANIZADA DE VALA EM SOLO ARGILOSO COM POSTERIOR INSTALAÇÃO DE MEIA CANA DE CONCRETO COM DIÂMETRO DE 400 MM	M	684	R$373,43	R$255.426,12
6	4561	ABERTURA MECÂNICA DE VALA EM SOLO ARGILOSO, COM PROFUNDIDADE DE ATÉ 2,0 M	M	600	R$9,99	R$5.994,00
7	5592	INSTALAÇÃO DE TUBO DE PVC ESGOTO SANITÁRIO, COM CONEXÕES, DIÂMETRO 100 MM, INCLUINDO ABERTURA DE VALA, REATERRO E LASTRO DE AREIA	M	858	R$852,46	R$731.410,68
8	5592	INSTALAÇÃO DE TUBO DE PVC ESGOTO SANITÁRIO, COM CONEXÕES, DIÂMETRO 150 MM, INCLUINDO ABERTURA DE VALA, REATERRO E LASTRO DE AREIA	M	900	R$628,98	R$566.082,00
9	5592	INSTALAÇÃO DE TUBO DE PVC ESGOTO SANITÁRIO, COM CONEXÕES, DIÂMETRO 40 MM, INCLUINDO ACABAMENTO DE ALVENARIA	M	1850	R$144,77	R$267.824,50
10	5592	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBO DE PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM (INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES PARA, PRÉDIOS. AF_10/2015	M	1750	R$149,66	R$261.905,00
11	5592	INSTALAÇÃO DE TUBO DE PVC ESGOTO SANITÁRIO, COM CONEXÕES, DIÂMETRO 75 MM, INCLUINDO ABERTURA DE VALA, REATERRO E LASTRO DE AREIA	M	1635	R$202,22	R$330.629,70
12	5592	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 25 MM (INSTALADO EM RAMAL, SUB-RAMAL, RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO OU PRUMADA), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PRÉDIOS. AF_10/2015	M	1860	R$66,89	R$124.415,40

13	5592	INSTALAÇÃO DE TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL DE 32MM INCLUINDO ACABAMENTO DE ALVENARIA	M	1566	R$47,14	R$73.821,24
14	5592	INSTALAÇÃO DE TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL DE 40MM INCLUINDO ACABAMENTO DE ALVENARIA	M	825	R$51,34	R$42.355,50
15	5592	INSTALAÇÃO DE TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL DE 50 MM INCLUINDO ABERTURA DE VALA, REATERRO E LASTRO DE AREIA	M	614	R$100,93	R$61.971,02
16	5592	INSTALAÇÃO DE TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL DE 60 MM INCLUINDO ABERTURA DE VALA, REATERRO E LASTRO DE AREIA	M	496	R$43,04	R$21.347,84
17	5592	INSTALAÇÃO DE CAIXA DÁGUA DE 1000 L, EM POLIETILENO, INCLUINDO TODOS OS ACESSÓRIOS COMO ADAPTADORES, TUBO PVC, REGISTRO DE ESFERA, TORNEIRA DE BÓIA E OUTROS NECESSÁRIOS COM RETIRADA DE RESERVATÓRIO EXISTENTE	Un	805	R$1.158,07	R$932.246,35
18	19160	DESOBSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTO COM MANGUEIRA PRESSURIZADA DE 1" E REMOÇÃO DOS DEJETOS	Un	1717	R$25,82	R$44.332,94
19	5592	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1/2", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	Un	135	R$116,24	R$15.692,40
20	5592	CAIXA D´AGUA EM POLIETILENO, 500 LITROS, COM ACESSÓRIOS	Un	197	R$1.217,43	R$239.833,71
21	5592	INSTALAÇÃO DE TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL DE 75 MM INCLUINDO ABERTURA DE VALA, REATERRO E LASTRO DE AREIA	Un	685	R$474,94	R$325.333,90

22	5592	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,8X0,8X0,6 M PARA REDE DE ESGOTO. AF_12/2020	Un	292	R$1.205,39	R$351.973,88
23	5592	CAIXA DE GORDURA PEQUENA (CAPACIDADE: 19 L), CIRCULAR, EM PVC, DIÂMETRO INTERNO= 0,3 M. AF_12/2020	Un	21	R$574,42	R$12.062,82
24	5592	INSTALAÇÃO DE CAIXA SIFONADA MONTADA DE PVC - DN 100 X 100 X 50 MM	Un	329	R$71,86	R$23.641,94
25	5592	INSTALAÇÃO DE CAIXA DE GORDURA EM PVC DN 388X300X567MM	Un	319	R$574,42	R$183.239,98
26	5592	INSTALAÇÃO DE CAIXA SIFONADA MONTADA DE PVC - DN 150 X 150 X 50 MM, COM SETE ENTRADAS	Un	105	R$152,42	R$16.004,10
27	5592	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	Un	40	R$128,97	R$5.158,80
28	1970	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE CHAVE SECCIONADORA 200A – 600V	Un	7	R$814,17	R$5.699,19
29	1970	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE CHAVE SECCIONADORA 250A – 600V	Un	14	R$1.291,76	R$18.084,64
30	1970	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE CHAVE SECCIONADORA COM FUSÍVEL NH 20A	Un	11	R$857,40	R$9.431,40
31	1970	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE REFLETOR COM LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 150W/220V E REATOR	Un	70	R$687,77	R$48.143,90
32	1970	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE REFLETOR COM LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 250W/220V E REATOR	Un	325	R$569,84	R$185.198,00
33	1970	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE REFLETOR COM LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 400W/220V E REATOR	Un	345	R$636,80	R$219.696,00

34	1970	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE REFLETOR COM LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 70W/220V E REATOR	Un	52	R$687,77	R$35.764,04
35	1970	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM LUMINÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA FECHADA DE 150W	Un	74	R$111,43	R$8.245,82
36	1970	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM LUMINÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA FECHADA DE 250W	Un	60	R$111,43	R$6.685,80
37	1970	INSTALAÇÃO DE INTERRUPTOR DUAS TECLAS 10A - 250V, COM FIAÇÃO DE 1,5MM²	Un	417	R$274,61	R$114.512,37
38	1970	INSTALAÇÃO DE INTERRUPTOR SIMPLES 10A - 250V, COM FIAÇÃO DE 1,5MM²	Un	365	R$253,50	R$92.527,50
39	1970	INSTALAÇÃO DE QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA DE EMBUTIR, EM CHAPA METÁLICA, PARA 40 DISJUNTORES, ACABAMENTO EM ALVENARIA E DISJUNTORES	Un	29	R$1.000,51	R$29.014,79
40	1970	INSTALAÇÃO DE QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA DE EMBUTIR, EM PVC, PARA 32 DISJUNTORES E ACABAMENTO EM ALVENARIA	Un	33	R$746,60	R$24.637,80
41	5592	INSTALAÇÃO DE REGISTRO DE GAVETA COM CANOPLA DE 1'' METÁLICO	Un	730	R$195,00	R$142.350,00
42	1970	INSTALAÇÃO DE SENSOR DE PRESENÇA COM INTERRUPTOR INTELIGENTE E CABO FLEX DE 1,5 MM²	Un	131	R$106,70	R$13.977,70
43	1970	INSTALAÇÃO DE TOMADA DE USO ESPECIFICO , (2P+T 20A FASE /NEUTRO) 20A - 250V, E CABO FLEX DE 4 MM²	Un	271	R$364,03	R$98.652,13
44	1970	INSTALAÇÃO DE TOMADA DE USO GERAL(2P+T 10A FASE /NEUTRO) 10A - 250V, E CABO FLEX DE 2,5 MM²	Un	660	R$313,21	R$206.718,60
45	1970	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE LUMINÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ATÉ 150W	Un	117	R$773,08	R$90.450,36

46	1970	INSTALAÇÃO DE CABO FLEXIVÉL 750V SEÇÃO 50 MM2	M	555	R$90,49	R$50.221,95
47	1970	INSTALAÇÃO DE CABO CABO FLEXIVÉL 750V SEÇÃO 70 MM2	M	610	R$135,10	R$82.411,00
48	1970	INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA BLINDADA, TIPO TARTARUGA, PARA LÂMPADAS ELETRÔNICAS E INCANDESCENTES DE ATÉ 60 W	Un	195	R$185,53	R$36.178,35
49	1970	INSTALAÇÃO DE CABO FLEXIVÉL 750V SEÇÃO 10 MM2	M	936	R$24,28	R$22.726,08
50	1970	INSTALAÇÃO DE CABO DE CABO FLEXIVÉL 750V SEÇÃO 16 MM2	M	600	R$34,72	R$20.832,00
51	1970	INSTALAÇÃO DE ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 100 MM (4''), COM POSTERIOR ACABAMENTO DE ALVENARIA (VARA DE 3,00M)	Un	260	R$129,60	R$33.696,00
52	1970	INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA, TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM LAMPADA FLUORESCENTE 1X32W E FIAÇÃO DE 1,50 MM²	Un	89	R$119,07	R$10.597,23
53	1970	INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA, TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM LAMPADA FLUORESCENTE 2X32W E FIAÇÃO DE 1,50 MM²	Un	253	R$287,95	R$72.851,35
54	1970	INSTALAÇÃO DE PENDENTE OU PLAFONIER VIDRO LEITOSO COM BOCAL (E 27)	Un	237	R$142,21	R$33.703,77
55	1970	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA FECHADA ATÉ 250W	Un	64	R$1.513,43	R$96.859,52
56	1970	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE CABO TELEFÔNICO TIPO CCI-40, CONDUTORES DE COBRE ELETROLÍTICO, ESTANHADOS E ISOLADOS COM PVC, 1 PAR, PROTEGIDOS POR UMA CAPA EXTERNA DE PVC	M	325	R$5,80	R$1.885,00
57	1970	ABERTURA DE RASGO EM ALVENARIA E POSTERIOR INSTALAÇÃO DE ELETRODUTO DE PVC FLEXÍVEL CORRUGADO DE 25 MM E CAIXAS	M	483	R$30,28	R$14.625,24

		4 X 2 EM PVC, COM ACABAMENTO EM ALVENARIA				
58	1970	ABERTURA DE RASGO EM ALVENARIA E POSTERIOR INSTALAÇÃO DE ELETRODUTO DE PVC FLEXÍVEL CORRUGADO DE 32 MM E CAIXAS 4 X 2 EM PVC, COM ACABAMENTO EM ALVENARIA	M	99	R$34,99	R$3.464,01
59	1970	ABERTURA DE RASGO EM ALVENARIA E POSTERIOR INSTALAÇÃO DE ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL DE 50 MM E CAIXAS 4 X 2, COM ACABAMENTO DE ALVENARIA	M	425	R$47,38	R$20.136,50
60	1970	INSTALAÇÃO DE CABO FLEXIVÉL 750V ISOLADO DE PVC SEÇÃO 35 MM2	M	206	R$63,03	R$12.984,18
61	1970	INSTALAÇÃO DE PONTO DE TOMADA PARA DADOS RJ 45	Un	59	R$71,56	R$4.222,04
62	1970	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMA DE PARA RAIOS (APERTOS NOS TERMINAIS E FIXAÇÃO DE CABOS GUIAS COM TESTE DE ATERRAMENTO)	Un	73	R$1.118,14	R$81.624,22
63	1970	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE LUMINÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED 100W BIVOLT	Un	176	R$507,81	R$89.374,56
64	1970	INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA , TIPO ARANDELA, PARA LÂMPADAS LED DE BULBO E PARA BASE E-27	Un	190	R$88,05	R$16.729,50
65	1970	INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA, DE SOBREPOR PARA DUAS LÂMPADAS LED, COM LÂMPADA LED T8 2X18W FIAÇÃO DE 1,50 MM²	Un	570	R$70,90	R$40.413,00
66	1970	INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA, DE SOBREPOR PARA DUAS LÂMPADAS LED, COM LÂMPADA LED T8 2X9W FIAÇÃO DE 1,50 MM²	Un	290	R$57,14	R$16.570,60
67	1970	INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA, DE SOBREPOR PARA UMA LÂMPADA LED, COM LÂMPADA LED T8 1X18W FIAÇÃO DE 1,50 MM²	Un	290	R$54,09	R$15.686,10

68	1970	INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA, DE EMBUTIR PARA DUAS LÂMPADAS LED, COM LÂMPADA LED T8 2X18W FIAÇÃO DE 1,50 MM²	Un	267	R$181,90	R$48.567,30
69	1970	INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA, DE EMBUTIR PARA DUAS LÂMPADAS LED, COM LÂMPADA LED T8 2X9W FIAÇÃO DE 1,50 MM²	Un	230	R$247,43	R$56.908,90
70	1970	INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA, DE -EMBUTIR PARA UMA LÂMPADA LED, COM LÂMPADA LED T8 1X18W FIAÇÃO DE 1,50 MM²	Un	230	R$237,48	R$54.620,40
71	1970	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PEVENTIVA E LIMPEZA EM CUBÍCULO DE ENTRADA DE MÉDIA TENSÃO (REAPERTOS DE CONEXÕES, LIMPEZA DO SISTEMA ELÉTRICO COM BENZINA E AJUSTE DE CHAVE SECCIONADORA TIPO FACA, INSTALAÇÃO DE TERMINAIS ONDE ESTIVER FALTANDO	Un	13	R$1.900,61	R$24.707,93
72	1970	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PEVENTIVA E LIMPEZA EM SUBSTAÇÃO DE ENERGIA DE MÉDIA TENSÃO (REAPERTOS EM CONEXÕES, TRANSFORMADORES E QUADRO GERAL DE DISTRIBUIÇÃO, LIMPEZA DO SISTEMA ELÉTRICO COM BENZINA E AJUSTE DE CHAVE SECCIONADORA TIPO FACA INSTALAÇOES DE TERMINAL ONDE ESTIVER FALTANDO.	Un	16	R$2.440,04	R$39.040,64
73	1970	SERVIÇO DE INTSTALAÇÃO DE KIT MOTOR ROSSI DZ4 NITRO BIVOLT PARA PORTÃO 850KG DESLIZANTE AUTOMÁTICO ELETRÔNICO ABERTURA RÁPIDA 5 CONTROLES, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.	Un	6	R$1.450,31	R$8.701,86
74	1970	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE BOMBA D'ÁGUA PERIFÉRICA 1CV ICA - 100AB WLETROPLAS COR PRETA FASE ELETROCA BIFÁSICA FREQUÊNCIA 60HZ 220V	Un	12	R$1.114,40	R$13.372,80
TOTAL						**8.319.688,49**

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns),** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados do(a) data de homologação, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e Plano de Logística Sustentável (PLS) do órgão:

4.1.1. A Prestadora dos Serviços deverá adotar, no que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental dispostas na Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, em especial ao Art. 7º; e na Instrução Normativa nº 01 /STLI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, no que tange a;

4.2. produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.3. adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

4.4. Observação da Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.5. fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.6. respeito as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

4.7. preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008.

4.7.1 Adoção de precauções específicas em relação à execução de serviços de poda de árvores com vistas à economia da manutenção e operacionalização das edificações, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como:

4.7.2 uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes;

4.7.3 utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;

4.7.4 comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução dos serviços;

4.7.5 deve ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas;

4.7.6 devem ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (International Organization for Standardization), relativas a sistemas de gestão ambiental; e

4.7.7 deve-se, sempre que possível, utilizar agregados reciclados nos serviços contratados, caso exista oferta dos mesmos no mercado, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.

4.7.8 Adoção de precauções específicas em relação aos resíduos provenientes dos serviços a serem contratados como: metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, argamassa, gesso, vidros, plásticos, etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha” (Resolução CONAMA n° 307 /2002, art. 2°, inciso I), atentando-se para a seguinte classificação abaixo, a qual visa amparar um tratamento e destinação mais eficiente de tais materiais:

I - Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras e gesso;

II - Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação;

III - Classe D - são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.

4.7.9 Tendo em vista o elencado acima, devem ser observadas também as seguintes determinações:

4.7.10 Os geradores de resíduos da construção civil devem ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

4.7.11 Os pequenos geradores devem seguir as diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, elaborado pelos municípios e pelo Distrito Federal, em conformidade com os critérios técnicos do sistema de limpeza urbana local (Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, com alterações introduzidas pelas Resoluções CONAMA n° 431, de 24/05/2011, e n° 448, de 18 /01/2012);

4.7.12 Os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por lei, bem como em áreas não licenciadas, ao contrário, deverão ser destinados de acordo com os seguintes procedimentos:

I - Classe B: deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

II - Classe C: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

III - Classe D: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.7.13 Adoção de precauções específicas em relação a serviços que gerem resíduos sólidos ou rejeitos, observando-se o seguinte:

4.7.14 Resíduos sólidos: “material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d’água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível” (art. 3°, XVI, da Lei n° 12.305 /2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos);

4.7.15 Rejeitos: “resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada” (art. 3°, XV, da mesma lei).

4.7.16 Tendo em vista o elencado acima, devem ser observadas as seguintes determinações:

4.7.17 Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

4.7.18 Dentre outros, estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos:

4.8. - os geradores de resíduos industriais;

4.9. - os geradores de resíduos de serviços de saúde;

4.10. - estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços que gerem resíduos perigosos ou que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal;

4.11. - as empresas de construção civil e as empresas de transporte, conforme regulamentação própria.

4.11.1 São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

4.12. - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

4.13. - lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

4.14. - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

4.15. - outras formas vedadas pelo poder público.

4.15.1 Também são proibidas as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos:

4.16. - deposição inadequada no solo; - deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a

inundação;.

4.17. - lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados;

4.18. - infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;

4.19. Os resíduos que puderem ser descartados para recolhimento do sistema de limpeza urbana deverão ser acondicionados forma adequada, cabendo aos responsáveis observar as normas municipais que estabelecem as regras para a seleção e acondicionamento dos resíduos no próprio local de origem, e que indiquem os locais de entrega e coleta.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.15. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.34. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 08 às 16 horas e sexta-feira das 08 às 12 horas.

4.35. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.36. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.36.1. A visita será realizada mediante prévio agendamento junto à Seção de Serviços Gerais (SSG) da Divisão de Infraestrutura (DIE) do GAP-BE, por meio do telefone (91) 3204-9185 conforme o local de realização dos serviços.

4.37. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.38. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Execução dos serviços deverá ser iniciada em, no máximo, cinco dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA. Todavia, caso a mesma julgue que há insuficiência no prazo estabelecido, deverá entrar em contato imediatamente com a Administração justificando seu pleito em se adiar o início dos serviços;

5.1.2 Os métodos de execução dos trabalhos estão condicionados às normas e padrões exigidos para cada tipo de serviço conforme ABNT e CREA. Para a perfeita consonância dos serviços a serem executados, com as necessidades da Administração, este Termo de Referência traz em seu Anexo B, o Caderno de Especificações Técnicas, o qual deverá servir de supedâneo ao desenvolvimento dos trabalhos contratados;

5.1.3 Os trabalhos a serem realizados atenderão as demandas da GUARNAER-BE os quais demandam por serviços de coberturas, paredes e calçamentos para a Guarnição de Aeronáutica de Belém.

5.1.4 A rotina de execução dos trabalhos deverá ser elaborada pela CONTRATADA em conjunto coma Fiscalização de acordo com as particularidades de cada serviço, de modo a melhor atender a Administração proporcionando celeridade à execução.

5.1.5 Por se tratarem de serviços comuns de engenharia, os procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas na execução de tais serviços deverão ser os de praxe no mercado da construção civil, porém, havendo a possibilidade do emprego de uma nova metodologia construtiva que fuja do usual, a Fiscalização deverá ser consultada antes da execução.

5.1.6 Deverão ser empregados funcionários capacitados e treinados, com prática, conhecimento, e experiência profissional no serviço a ser executado, envolvendo as especialidades profissionais a seguir, entre outras: soldador, serralheiro, pintor, pedreiro, serventes de pedreiro, gesseiro, cadista, artífice de manutenção em marcenaria e divisórias, esquadrilheiro, ajudantes gerais, cabista, técnico em sistemas de pára-raios, vidraceiro, técnico bombeiro hidráulico, ajudante de bombeiro, técnico eletricista, ajudante de eletricista, técnico com especialização em instalações elétricas e técnico com especialização em instalações hidrossanitárias;

5.1.7 A Administração fará uso dos seguintes critérios de avaliação dos serviços a serem realizados e outros aspectos fundamentais ao bom desempenho do fornecedor:

- Se os meios de comunicação disponibilizados pelo fornecedor permitem que a Administração contate de imediato a empresa;

- Se a prestadora cumpre, com precisão, todos os prazos previstos no instrumento contratual para o fornecimento dos serviços;

- Se cumprido o prazo estabelecido, os bens/serviços entregues correspondem plenamente à quantidade especificada no documento fiscal e na nota de empenho;

- Se os bens entregues correspondem plenamente às especificações técnicas contidas nos instrumentos convocatórios e contratuais; e

- Se a nota fiscal encontra-se em perfeita conformidade com a legislação fiscal vigente e com a nota de empenho, não apresenta rasuras e está acompanhada da documentação adicional exigível pela Administração.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

5.4. Base Aérea de Belém (BABE) – Rodovia Arthur Bernardes S/N – Val-de-Cans CEP: 66115-000 – Belém-Pa – Tel: (91) 3182-9449;

5.5. Colégio Tenente Rêgo Barros (CTRB) – Av. Julio César S/N – Souza CEP: 66613-902 – Belém-PA – Tel: (91) 32049620;

5.6. Comissão de Aeroportos da Região Amazônica (COMARA) – Av. Pedro Alvares Cabral 7115 Marambaia CEP: 66615-860 – Belém-PA – Tel: (91) 3204-9300;

5.7. Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Belém (DTCEA-BE) – Av. Julio César S/N Val-de-Cans CEP:66115-900 – Belém-PA – Tel: (91) 3652-5904/5915;

5.8. Grupamento de Apoio de Belém (GAP-BE) – Av. Julio César S/N – Souza CEP: 66613-902 - Belém-PA - Tel: (91) 3204-9813 / 32049118;

5.9. Hospital de Aeronáutica de Belém (HABE) – Av. Almirante Barroso 3492 – Souza CEP: 66613-710 – Belém-PA – Tel: (91) 3215-6522 / 32156510;

5.10. Prefeitura de Aeronáutica de Belém (PABE) – Av. Pedro Álvares Cabral 7111 – Marambaia – 66615-860 – Belém-PA – Tel: (91) 3233-1353;

5.11. Primeiro Serviço Regional de Investigação e Proteção de Acidentes Aeronáuticos (SERIPA I) – Avenida Pará S/N – Val-de-Cans CEP: 66115-565 – Belém-PA – Tel: (91) 3073-8181;

5.12. Serviço de Recrutamento e Preparo de Pessoal da Aeronáutica de Belém (SEREP-BE) - Av. Julio César S/N – Souza CEP: 66613-902 - Belém-PA - Tel: (91) 3204-9113;

5.13. Primeiro Comando Aéreo Regional (I COMAR) - Av. Julio César S/N – Souza CEP: 66613-902 - Belém-PA - Tel: (91) 3204-9690/9698;

5.14. Serviço Regional de Infraestrutura de Belém (SERINFRA-BE) - Av. Julio César S/N – Souza CEP: 66613-902 - Belém-PA - Tel: (91) 3204-9804/9678.

5.15. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de segunda à quinta feira, das 08:00 às 16:00 horas e às sextas-feiras, das 08:00 às 12:00 horas.

Materiais a serem disponibilizados

5.16. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.16.1 As ferramentas e equipamentos de sua propriedade deverão estar devidamente identificados. Os equipamentos elétricos deverão ser dotados de sistema de proteção de modo a evitar danos à rede elétrica, de acordo com as normas vigentes atuais, entre elas a norma NR-10;

5.16.2 A contratada deverá se responsabilizar e providenciar às suas expensas todo equipamento de proteção individual – EPI, inerentes a execução do objeto e conforme o risco, verificando-se suas especificidades e as exigências das normativas legais.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.17. A licitante poderá obter todas as informações julgadas pertinentes para o correto embasamento de sua proposta durante a vistoria ou, caso opte por não fazê-la, entrando em contato com a Divisão de Infraestrutura (DIE) do GAPBE através do número: (91) 3204-9185.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20**.** Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.22. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão(artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará as metodologias para a execução de cada serviço, contidas no caderno de especificações técnicas, apêndice a este Termo de Referência. Além do mais, serão observadas as produtividades referenciais contidas nas composições de custos unitários através dos coeficientes correspondentes aos insumos de mão de obra contidos nas mesmas.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1 verificação minuciosa do quantitativo e qualidade do serviço executado em relação ao que foi solicitado pela Contratante através da Nota de Empenho e Ordem de Execução do Serviço;

7.2.2 A celeridade da Contratada em atender a demanda da Contratante;

7.2.3 A observância da utilização de materiais que atendam às normas ambientais elencadas neste Termo;

7.2.4 O emprego de mão de obra qualificada conforme os diversos tipos de serviços a serem executados; e

7.2.5 O zelo pela limpeza do ambiente durante as obras, no que for possível, e a entrega do local de realização dos serviços perfeitamente limpo e em condições de uso.

Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3.1 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.3.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.3.1.2. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.9.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus aoContratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133 /2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice (IPCA) de correção monetária.

7.31.1. O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) é o índice oficial de inflação do país, utilizado para medir a variação de preços e preservar o poder de compra da moeda. Por sua ampla aceitação, é considerado um índice seguro e equilibrado para corrigir valores monetários.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.36. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais [elaboradas com base nos bancos SINAPI - 0/2026.

7.37. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.38. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.39. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.40. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.41. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.42. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.43. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.44. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.44.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.44.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.44.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime

jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.44.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.45. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES /MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. . O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da contratação para as infrações previstas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.2.4.4. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da contratação para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.2.4.5. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor da contratação para a infração prevista na alínea “b” do subitem 8.1, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.2.4.6. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em substituição à multa moratória, para a infração prevista na alínea “d” do subitem 8.1, quando caracterizada a hipótese de substituição.

8.2.4.7.Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor da contratação para a infração prevista na alínea “a” do subitem 8.1, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo

ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

9.2.1 A adoção do regime decorre da natureza da contratação, destinada ao atendimento futuro e variável de demandas de manutenção predial elétrica e hidráulica, cuja necessidade efetiva e oportunidade de execução não podem ser determinadas integralmente na fase de planejamento. O pagamento será realizado com base nos preços unitários registrados e nas quantidades efetivamente executadas e medidas.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor total de cada item, observado o valor máximo estabelecido pela Administração no orçamento estimativo.

9.3.1 Será considerado inexequível ou incompatível com os critérios de aceitabilidade estabelecidos neste Termo de Referência o preço que ultrapassar o valor máximo admitido pela Administração para o respectivo item, bem como aquele que não observar os custos unitários relevantes estabelecidos neste instrumento.

9.3.2 Para fins de análise da aceitabilidade das propostas e de verificação da exequibilidade dos preços ofertados, consideram-se custos unitários relevantes os preços unitários dos serviços relacionados abaixo, selecionados com base na Curva ABC de Serviços integrante do orçamento estimativo da contratação, por representarem parcelas de significativa relevância econômica na composição do objeto:

Item	Código	Descrição resumida do serviço	Unidade	Quantidade estimada	Preço unitário máximo com BDI (R$)

1	DIE 037	Instalação de caixa d'água de 1.000 L, em polietileno, incluindo acessórios e retirada de reservatório existente	UN	805	1.163,24
2	DIE 025	Instalação de tubo de PVC para esgoto sanitário, DN 100 mm, incluindo conexões, abertura de vala, reaterro e lastro de areia	M	858	853,16
3	DIE 015	Instalação de tubo de concreto armado (manilha) DN 800 mm, com escavação mecanizada	UN	655	830,38
4	97903 – SINAPI	Caixa enterrada hidráulica retangular em alvenaria, para rede de esgoto	UN	292	1.185,45
5	DIE 030	Instalação de tubo de PVC para esgoto sanitário, DN 75 mm, incluindo abertura de vala, reaterro e lastro de areia	M	1.635	196,93
6	DIE 014	Instalação de tubo de concreto armado (manilha) DN 500 mm, com escavação mecanizada	UN	600	500,77
7	DIE 028	Instalação de tubo de PVC para esgoto sanitário, DN 40 mm, incluindo acabamento de alvenaria	M	1.850	140,93
8	91793 – SINAPI	Instalação de tubo de PVC, série normal, esgoto predial, DN 50 mm, inclusive conexões, cortes e fixações	M	1.750	147,25
9	DIE 022	Abertura mecanizada de vala em solo argiloso, com posterior instalação de meia-cana de concreto DN 400 mm	M	684	371,47
10	88504 – SINAPI	Caixa d'água em polietileno, 500 litros, com acessórios	UN	197	1.202,67

9.3.3 Os preços unitários máximos dos serviços relacionados no subitem anterior correspondem aos valores constantes do orçamento estimativo elaborado pela Administração, considerando os custos de referência, os encargos sociais aplicáveis e o Benefício e Despesas Indiretas – BDI de 26,30%, não podendo ser ultrapassados pelas propostas apresentadas pelos licitantes.

9.3.4 A análise da aceitabilidade da proposta observará, cumulativamente, o atendimento ao valor global máximo estimado para a contratação, aos valores totais máximos dos itens e aos preços unitários máximos dos custos unitários relevantes expressamente relacionados no subitem 9.3.2.

9.3.5 A identificação dos custos unitários relevantes decorre da análise da Curva ABC de Serviços do orçamento estimativo, considerando-se a representatividade econômica das parcelas que compõem o objeto, sem prejuízo da análise de exequibilidade dos demais preços unitários que integram a proposta.

9.3.6 O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, quando solicitado pelo Pregoeiro, a planilha orçamentária detalhada contendo os quantitativos, preços unitários e preços totais de todos os serviços, observados os valores máximos estabelecidos pela Administração e, especialmente, os custos unitários relevantes expressamente indicados neste Termo de Referência.

9.4. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será: valor total do item.

9.4.1 valor global: conforme valor estimado da contratação.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipalrelativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipaldo domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a suaparticipação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.27.1 A exigência prevista no item 9.27 justifica-se pela necessidade de comprovar a capacidade econômico-financeira da futura contratada para executar os serviços objeto da contratação, considerando sua natureza, complexidade e duração. A medida busca assegurar que a empresa disponha de condições financeiras suficientes para cumprir as obrigações assumidas, reduzir os riscos de inadimplemento e garantir a continuidade e a adequada execução contratual, em observância ao interesse público e aos princípios da eficiência e da segurança da contratação.

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.31. Ato de autorização para o exercício da atividade de construção de edifícios, reformas, manutenções correntes, complementações e alterações de edifícios de qualquer natureza já existentes, expedido pelo CREA/CAU nos termos do art. da Lei Federal nº 5.194/66 e Resolução CONFEA nº 336/89.

9.32. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.32.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.33. Registro ou inscrição da empresa contratada, regular, expedido pelo Conselho de Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, CAU ou CFT, da região da empresa licitante, na forma da Lei 5.194 de 24/12/66.

9.33.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.34.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.34.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.34.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.34.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.34.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.35. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.36. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.37. Apresentação do(s)profissional(is),abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.37.1 Para o Engenheiro Civil/Arquiteto e Urbanista/Tecnólogo em construção civil/Técnico Industrial: serviços de reformas, manutenções correntes, complementações e alterações de edifícios de qualquer natureza já existentes.

9.37.2 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.37.3 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.38. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.39. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.40. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.41. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.42. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.43. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.44. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.45. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.45.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.45.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.45.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.45.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.45.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.45.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.45.6.1. ata de fundação;

9.45.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.45.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.45.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.45.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.45.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.45.6.7. .última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R$ 8.319.688,49 (oito milhões, trezentos e dezenove mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Belém-PA, 30 de junho de 2026.

Assinatura eletrônica

JULIO FRANCISCO DE PAULA Cap Qoea

Chefe Da Divisão De Infraestrutura

Assinatura eletrônica

EDUARDA PALHETA DE FREITAS Cap Int

Agente de Controle Interno

Assinatura eletrônica

LÍDIA BORGES AMBRÓSIO Ten Cel Int

Ordenadora de Despesas

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Não se aplica, uma vez que será formalizado termo de contrato.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Não se aplica, uma vez que será formalizado termo de contrato.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JULIO FRANCISCO DE PAULA

Chefe da Divisão de Infraestrtutura

EDUARDA PALHETA DE FREITAS

Agente de Controle Interno

LIDIA BORGES AMBROSIO

Ordenadora de Despesas

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TR_120628-000095-2026
Data/Hora de Criação:	22/09/2026 19:32:57
Páginas do Documento:	31
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	32
Hash MD5:	03695296dccca8cbb352495e3108c081
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten ALESSANDRO DA SILVA SERRA no dia 22/09/2026 às 17:12:40 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel LIDIA BORGES AMBRÓSIO no dia 18/11/2026 às 23:52: 54 no horário oficial de Brasília.